



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6799/2015 Projeto de Lei:

186/2015

Data e Hora: 07/07/2015 18:02:16

Procedência: Davi Esmael

Fica denominada Escadaria Zenilda Evaristo
dos Santos Bandeira o logradouro publico com
inicio na Rua Herminio Blackman

*Aut. 10.692/16
of. 140*

C13

Promulgada

Processo: 6799/2015 Projeto de Lei:

186/2015

Data e Hora: 07/07/2015 18:02:16

Procedência: Davi Esmael



Fica denominada Escadaria Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira o logradouro público com inicio na Rua Hermínio Blackman

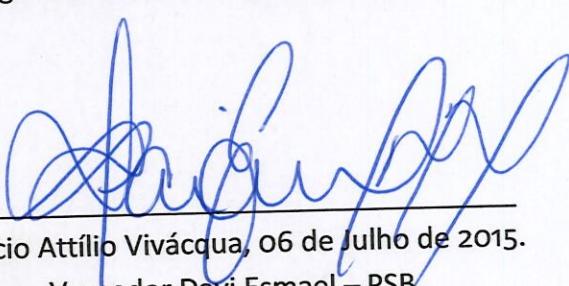
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2015

Denomina logradouro público no Bairro Bonfim.

Art. 1º. Fica denominada Escadaria **ZENILDA EVARISTO DOS SANTOS BANDEIRA**, o logradouro público com início na Rua Professor Hermínio Blackman e término sem saída no Bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Julho de 2015.

Vereador Davi Esmael – PSB



DAVIESMAEL DAVIESMAEL [www.DAVIESMAEL.COM.BR](http://DAVIESMAEL.COM.BR)

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778

Bento Ferreira- Vitória- ES

CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6799	02	0

JUSTIFICATIVA

O logradouro público existe, e trata-se de uma escadaria. Porém, não possui denominação oficial.

O nome sugerido é uma justa homenagem a uma antiga moradora do bairro, cuja reputação é enaltecida por aquela comunidade.



[f DAVIESMAEL](https://www.facebook.com/DAVIESMAEL) [i DAVIESMAEL](https://www.instagram.com/DAVIESMAEL) www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador Davi Esmael

Vereador
Davi
Esmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6799	03	Q

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ZENILDA EVARISTO DOS SANTOS BANDEIRA

MATRÍCULA:
0246610155 2010 4 00162 240 0082854 90

SEXO feminino	COR parda	ESTADO CIVIL E IDADE casada - 71ano(s)
NATURALIDADE natural de SERRA-ES		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 485111 Secretaria de Segurança Pública-ES
Eleitor Sim, título de eleitor nº 000369751465 da Zona 001		
FILIAÇÃO Manoel Evaristo dos Santos e Avay Nunes da Silva.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010) - às (s) 11:30 hora(s)		
DIA 17 MÊS 11 ANO 2010		
LOCAL DE FALECIMENTO HUCAM - Vitória - ES		
CAUSA DA Morte Neoplasia maligna localização múltipla (CID-C97), Neoplasia maligna de mama (CID-C50)		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Maruípe, Vitória, ES.		
DECLARANTE Ronaldo dos Santos Bandeira, profissão vigilante, casado(a), natural de Serra-ES, Identidade nº 650996 SPTC/ES, residente no(a) Av Professor Hermínio Blackman, Nº 246, Bonfim, Vitória, ES		
NOME DO MÉDICO E CRM Maryellym Barboza Santos, CRM nº 9110		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010). O(A) falecida era casada com Francisco Glaurio Bandeira. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) do cartório Arapina, Serra, ES, registrado no livro 6, às folhas 16, sob o termo nº 637 CPF nº 52548406768, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 7 filhos(as) maiores: Marcia dos Santos Bandeira com 52 ano(s), Marcelo dos Santos Bandeira com 50 ano(s), Mauro dos Santos Bandeira com 47 ano(s), Marilena dos Santos Bandeira com 45 ano(s), Ronaldo dos Santos Bandeira com 43 ano(s), Adailton dos Santos Bandeira com 42 ano(s), Lidiane dos Santos Bandeira com 28 ano(s). Data do sepultamento: 18 de novembro de 2010, às 16:00. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas		

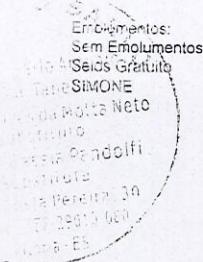
CARTÓRIO SARLO

Oficial e Tabelião: Rodrigo Sarlo Antonio
Comarca de Vitória
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel. (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 17 de novembro de 2010.

Simone Rocha Bilucas
Escrivente



ESCADARIA JOSÉ PIMENTA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6799	05	<i>[Signature]</i>



AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 08-07-15

Carlos Roberto A. Bernardo



Matr.: 960



[Signature]

8/7/15

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, *8/7/15*

8/7/15

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, *8/7/15*

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em *9/7/15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em *14/7/15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em *15/7/15*

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO

ÀS COMISSÕES ABAIXO

1) Comissão de Direito

2) _____

3) _____

4) _____

EM 17/07/2015

DIRETOR DEL

Ao Funcionário Leonardo
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

Em, 17/07/2015


Diretor ADAL / CMV
Sylvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,
Pecoradamente providenciado
Em 20/07/15
Sylvan

Com o Respeito do ofício,
À Secretaria das Comissões Permanentes
Para encaminhar a Comissão de Justiça
Em 19/10/2015


Diretor do DEL


Sylvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
6799	06	eu

OF. PRE. DEL. N° 038

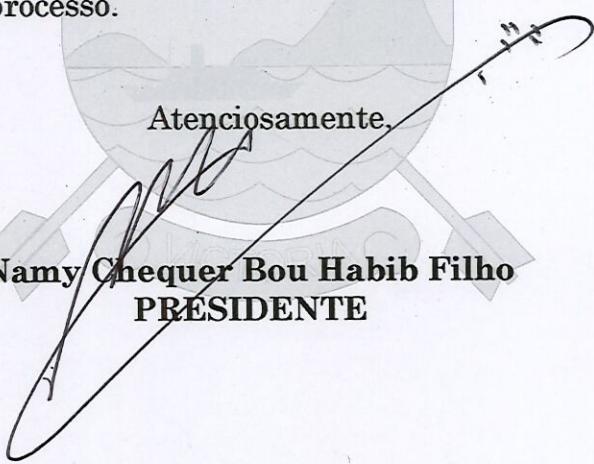
Vitória, 20 de julho de 2015.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº 6799/15, cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº 186/15, de autoria do Sr. Vereador Davi Esmael, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

SM/lna.

Processo: **4805784/2015** Prioridade: **NORMAL**
Data: 24/07/2015 Hora: 09:50
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÕES REFERENTES A LOGRA
DOUROS
Documento: OFICIO - 038/2015
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6799	07	eu



**PREFEITURA
DE VITÓRIA**

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

OFÍCIO N.º 1106/2015 - SEDEC/GAB

Vitória, 16 de Setembro de 2015.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao processo nº 4805784/2015, referente ao Projeto de Lei nº 186/2015, protocolado na Câmara Municipal de Vitória sob o nº 6799/2015, de autoria do Sr. Vereador **Davi Esimael**, informamos a V.Exa. que o logradouro existe, trata-se de uma escadaria e a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei nº 6080/2003.

Portanto, recomendamos que a Lei tenha a seguinte redação:

"Fica denominado Escadaria Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira o logradouro público com início na Avenida Professor Hermínio Blackman (ponto de coordenadas UTM E= 362.922,951 e N= 7.754.565,937), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.090,887 e N= 7.754.528,572), no bairro Bonfim".

Atenciosamente,

Lenise M. Fer
LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Exmo. Sr.
LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitoria		
Processo	Folha	Rubrica
6799	08	el

AO SR,

Encaminhe-se os autos ao vereador autor do
pedido para inserção ao历tório da pista
heminóquida nos turnos do art 41 da Lei Munici-
pal nº 6080/2003.

Em, 20/10/2015

 Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SENADOR DAVID OSMAL, PARA CONHECIMENTO
E PROVIDÊNCIA, CONFORME DESPACHO ACIMA
SUPRA-EDITADO.

Em 04/11/2015.

AO VEREADOR DEVANIR FERREIRA, Presidente da
Comissão justificativa para análise do documento anexo
e posterior providências.

em 12/03/16

 Ana Maria Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mat.: 1069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO SAC,

segue relatório em 03 laudas digitadas

em, 21/03/2016

 Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



GÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo: 6799-09-00
Data: 09/03/2016
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear a moradora **ZENILDA EVARISTO DOS SANTOS BANDEIRA**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querida por seus vizinhos.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atilio Viváqua, 11 de Março de 2016

Vereador Davi Esmael -PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6799/2015

PROJETO DE LEI N° 186/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 175/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar “Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira” logradouro público localizado no Bairro Cruzamento.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II - PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:



Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 - Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória - dispõe:

"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;

III - **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;"

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2004 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória - determina que:

"Art.182 (...)

Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um **breve histórico do nome indicado**."

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento da Sra. Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Às fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Contudo, a proposição apresentada pelo Vereador não traz em seu bojo um breve histórico sobre a vida do personagem cujo nome se pretende dar ao logradouro público em descumprimento á legislação municipal.

Às fls. 08, consta parecer deste subscritor determinando o encaminhamento dos autos ao Vereador Autor para apresentação do breve histórico sobre a pessoa cujo nome pretende-se dar ao logradouro público.

O Nobre Vereador, às fls. 09 apresenta documento dispondo que "a moradora ZENILDA EVARISTO DOS SANTOS BANDEIRA, que por anos residiu e contribui para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querida por seus vizinhos."

No entanto, ao meu sentir, tais informações são genéricas e não traduzem o histórico de vida de uma pessoa, a fim de que este conste na lei e seja do conhecimento dos municípios. A intenção da lei ao atribuir nomes de pessoas à logradouros públicos não é outra, senão, homenagear esses cidadãos pelo seu histórico de vida.

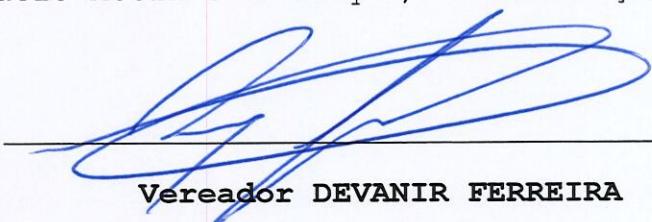
Assim, necessário se faz que seja informado no projeto de lei, no mínimo, o ofício que o homenageado exercia, de que forma contribuiu para o crescimento e desenvolvimento de seu bairro ou sua cidade, os projetos ou ideais que defendia, a razão pela qual fez parte da história de seu bairro, entre outros.

II - VOTO:

Analizando o projeto supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se que não houve atendimento a obediência aos preceitos legais.

Diante disso, determino, novamente, o retorno dos autos ao Vereador Autor para que este proceda a complementação do projeto de lei em análise fazendo incluir em sua justificativa um breve histórico de vida da Sra. Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira, devendo, ainda, ser providenciada a emenda ao referido projeto de lei para fins de incluir tal histórico no corpo da proposição conforme determina a lei.

Palácio Attílio Vivacqua, 21 de março de 2016.



Vereador DEVANIR FERREIRA

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Serviço Público e Redação



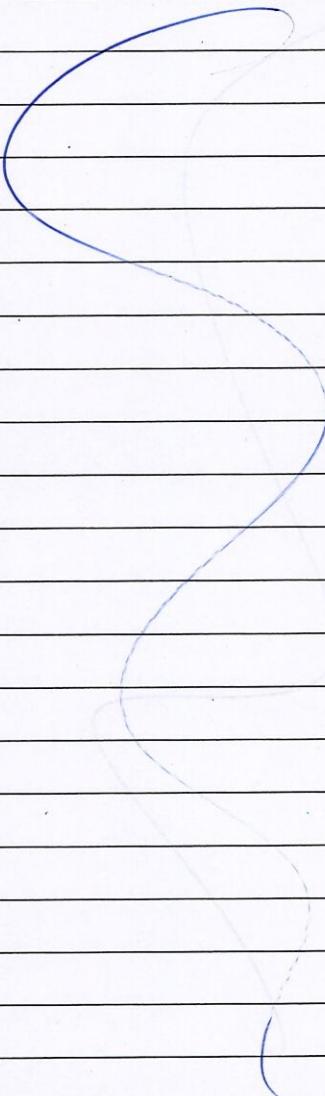
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo: Folha: R/000
6799 13 e

AO VEREADOR DAVI ESMAEL PARA
PROVIMENTO AS DE APROVADO COM PARECER
DO RELATOR.

EM, 28/03/2016

Ana Marta Moreira
Coord. Geral de Comissões
Matr. 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Processo	Folha	Rubrica
6799	14	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de homenagear a moradora **ZENILDA EVARISTO DOS SANTOS BANDEIRA**, que por anos residiu e contribuiu para o crescimento e desenvolvimento do bairro, fazendo parte da história do mesmo e sendo muito querida por seus vizinhos.

HISTÓRICO

A Senhora **ZENILDA EVARISTO DOS SANTOS BANDEIRA** (in memoriam), natural de Serra/ES, aposentada, Casada com [Francisco Glaurio Bandeira], faleceu em 17 de novembro 2010, vítima de uma Neoplasia Maligna de mama. Deixou [07] sete filhos [Marcia dos Santos Bandeira, Marcelo dos Santos Bandeira, Mauro dos Santos Bandeira, Marilena dos Santos Bandeira, Ronaldo dos Santos Bandeira, Adailton dos Santos Bandeira, Lidiane dos Santos Bandeira] A senhora Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira era uma pessoa querida e muito respeitada na comunidade, onde lutava juntamente com as lideranças comunitárias por melhorias em sua comunidade.

Como residiu durante muitos anos no logradouro sem nome oficial entre a Rua Professor Herminio Blackman e termino sem saída no bairro Bonfim.

A proposição dos moradores do bairro é que a escadaria receba seu nome como uma singela homenagem.

O presente projeto de Lei vai acompanhado dos seguintes documentos, em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal nº 6.080, de 29 de dezembro de 2013:

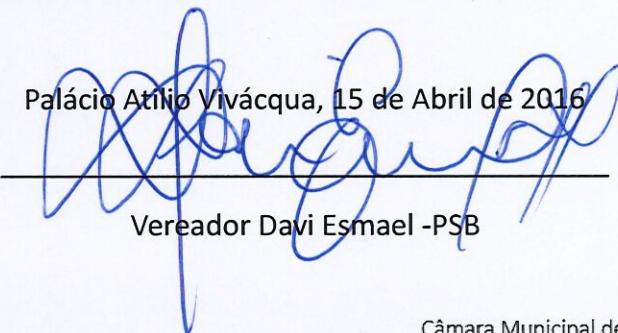
-Certidão de óbito;

-Croqui com base na carta cartográfica de vitória.

-Justificativa para a escolha de nome com um breve histórico da vida do homenageado.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei de notório interesse público.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Abril de 2016


Vereador Davi Esmael -PSB

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
Davi
ESmael
Deus é a nossa força.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
6799	16	<i>f</i>

Mo Venerável De Várias Fazendas para solicite e Providencie
com documentações em aresco. (fl. 14)

em 25/04/16

JUNISSAO DE JUSTIÇA

Mr. Vereador Dianir Ferreira

Ansecer para relatar

Em 28/04/16

Presidente

+
Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr. 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Mo Soc,
segue relatório em os laudas
em 28/04/16



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6799/2015

PROJETO DE LEI Nº 186/2015

AUTOR: Davi Esmael

EMENTA: Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 175/2015, de autoria do Vereador Davi Esmael, propondo denominar “Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira” logradouro público localizado no Bairro Bonfim.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6799	17	<i>[Signature]</i>

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.

A lei 6.080/2003 – Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória – dispõe:

*"Artigo 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos **bens públicos municipais** deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - Indicação do **bem público** a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;*

*II- Justificativa para a escolha do nome proposto, **incluindo breve histórico**, no caso de nome de pessoa;*

*III- **Certidão de óbito** referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional; "*

No mesmo sentido, a Resolução no. 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Determina que:

"Art.182 (...)

*Parágrafo único. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, **vias e logradouros públicos**, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo **um breve histórico do nome indicado.**"*

A Certidão de Óbito acosta as fls. 03 dos autos assevera o falecimento da Sra. Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira, cujo nome pretende-se atribuir ao logradouro público.

Ás fls. 06/07 dos autos consta ofício da Prefeitura Municipal de Vitória informando que o referido logradouro existe, bem como não possui denominação.

Ás fls. 14 o Vereador apresentou um breve histórico sobre a vida daquele que se pretende homenagear atribuindo nome ao logradouro público, cumprindo á legislação municipal.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
6299	18	<i>g</i>

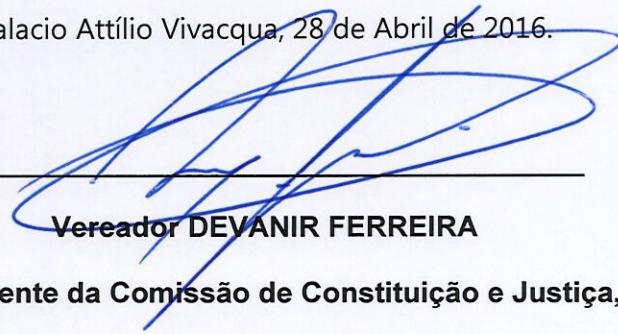
II – VOTO:

Analisando o projeto de lei supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais e legais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do projeto em análise.

Palacio Attílio Vivacqua, 28 de Abril de 2016.


Vereador **DEVANIR FERREIRA**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviço Público e Redação

Reunião:**Comissão de Justiça**Data:

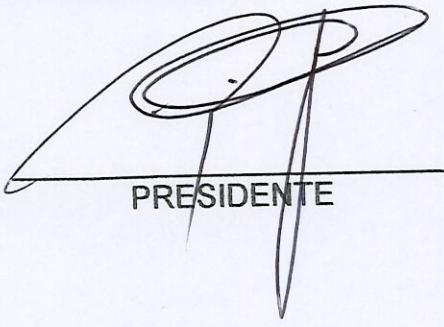
12/05/2016 - 15:12:56 às 15:13:58

Tipo:**Nominal**Turno:**Ata**Quorum:**Total de Presentes: 4 Parlamentares***N.Ordem Nome do Parlamentar*

17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabrício Gandini
23	Rogerinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6799	19	<i>f</i>

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	15:13:21
PRB	Sim	15:13:22
PPS	Sim	15:13:18
PHS	Sim	15:13:19

Totais da Votação:SIM
4NÃO
0TOTAL
4
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



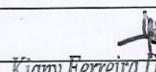
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6799	20	f

Ao Sr. (a): Rita Patti

providenciar a extração do avulso.

Em, 16/05/16


Kiani Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 24/05/2016

Rita Patti
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6799	21	R



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

129/2016

PROCESSO	6799/2015
PROJETO DE LEI	186/2015
EMENTA	Fica denominada Escadaria Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira o logradouro público com inicio na Rua Hermínio Blackman.
INICIATIVA	Davi Esmael
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça - Pela Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6799	22	R

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 21/09/16

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 21/09/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Clecielli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 27/09/2016

Diretor DEL

Mr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 27/09/16

Matéria : Projeto de Lei nº 186/2015
Autoria : Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6799	23	CF

Reunião : 93º Sessão Ordinária
Data : 21/09/2016 - 16:36:43 às 16:37:14
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:36:47
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fábricio Gandini	PPS	Sim	16:37:05
8	Luisinho	PDT	Sim	16:37:06
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:37:03
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:36:57
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	16:36:47
23	Rogerinho	PHS	Sim	16:36:50
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	16:36:47
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:37:06
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	16:37:08

Totais da Votação : SIM 10 NÃO 0 TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6799	24	CA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 140

Vitória, 27 de setembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.692/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 186/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **5960249/2016** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 29/09/2016 Hora: 17:07
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Documento: OFICIO - 140
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
6799	25	CP

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.692

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 186/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

Art. 1º. Fica denominado Escadaria Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira o logradouro público com início na Avenida Professor Hermínio Blackman (ponto de coordenadas UTM E= 362.922,951 e N= 7.754.565,937), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.090,887 e N= 7.754.528,575), no bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de setembro de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6799	26	8

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e voto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 15 de Março de 2017.

SALVAN MANOLA

Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 23 / 03 / 2017


Rubrica



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6799	27	8

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.125

**Denomina logradouro público no
bairro Bonfim.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Escadaria Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira o logradouro público com início na Avenida Professor Hermínio Blackman (ponto de coordenadas UTM E= 362.922,951 e N= 7.754.565,937), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.090,887 e N= 7.754.528,575), no bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 20 de março de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6799	28	Y

www.cmv.es.gov.br/diario

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de março de 2017

Edição: 559 Ano V

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 7.649, de 27 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.124

Denomina logradouro público no bairro Gurigica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beco Rubens Sant'ana**, logradouro público com início na Escadaria Rubens Sant'ana, e término sem saída, o bairro Gurigica

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 7817/09, que denominava **Beco do Aconchego**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.125

Denomina logradouro público no bairro Bonfim.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Escadaria Zenilda Evaristo dos Santos Bandeira o logradouro público com início na Avenida Professor Hermínio Blackman (ponto de coordenadas UTM E= 362.922,951 e N= 7.754.565,937), e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E= 363.090,887 e N= 7.754.528,575), no bairro Bonfim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de março de 2017.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL

Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 23 103 2017.

J

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
6799	29	g

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 082

Vitória, 24 de março de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.125/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 186/2015**, de autoria do Vereador **Davi Esmael**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 23 de março de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

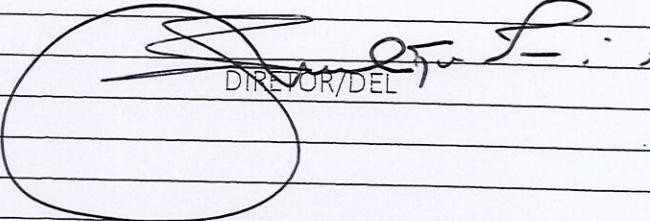
Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.125/2017

Em, 23/03/2017

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

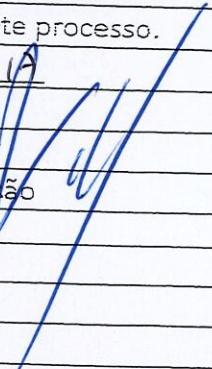
EM, 23/03/2017

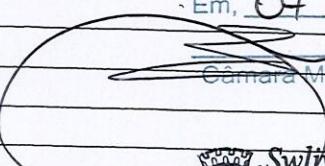

DIRETOR/DEL

AO DEL

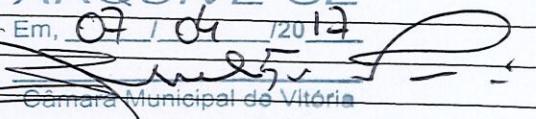
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

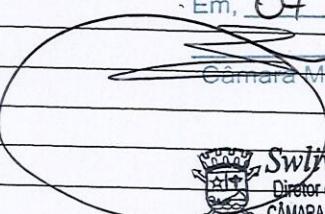
Em, 23/03/2017


Presidente da Sessão


ARQUIVE-SE

Em, 07/04/2017


Câmara Municipal de Vitória


Swilvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA